



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - PLEN (Supressiva)**

(ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 – PRN 3/2019)

SF/19162.68569-12

Suprimam-se do art. 1º e do art. 2º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, os dispositivos que pretendem revogar o inciso II, do § 1º, do art. 47 da Resolução n.º 1, de 2006-CN.

Suprimam-se do art. 1º e do art. 2º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, os dispositivos que pretendem revogar a redação do inciso II, do § 1º, do art. 47 da Resolução n.º 1, de 2006-CN.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é a manutenção da regra que assegura aos senadores a possibilidade de participar do processo de apresentação de emendas de bancada, por meio de uma emenda de iniciativa exclusiva de cada senador, no caso das bancadas com mais de 18 parlamentares.

A natureza dos projetos apoiados por deputados e senadores tendem a se diferenciar. Os deputados, como representantes do povo, buscam projetos que atendam uma região ou algumas regiões, dentro de seu estado, enquanto os senadores, como representes do Estado, visam atender, de forma mais homogênea, o estado como um todo.

Desse modo, a construção de consensos (ou maiorias) dentro das bancadas, às vezes pode se tornar difícil, quando se parte de premissas diferentes. Essa diferença era evidente no momento em que essa regra foi inscrita na Resolução 01/2006. O objetivo foi delimitar o espaço dos representantes de cada Casa nas deliberações das emendas de bancada, para tornar o processo mais ágil, o que realmente se observou ao longo do tempo em que vem sendo aplicada.



SENADO FEDERAL

O PRN 3/2019, ao revogar o Art. 47, § 1º, inciso II da Resolução 01/2016, retira a prerrogativa dos Senadores das bancadas com mais de 18 parlamentares, de apresentar uma das emendas de bancada por sua iniciativa.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

SF/19162.68569-12